

CARTA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Proponente: **L. COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Prezado, Presidente de Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA.

Sr. Flávio Gomes.

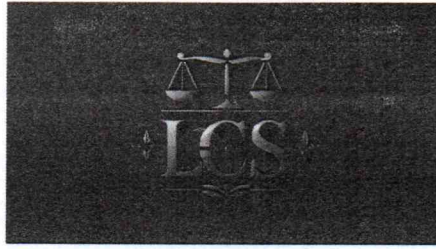
O escritório **L. Costa Sociedade Individual de Advocacia**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.558.212/0001-48, com sede a Avenida José Bonifácio nº 1823, bairro Guamá, Belém/PA, CEP 66063-425, representada por seu sócio administrador, Dr. Lissandro Tavares da Costa, divorciado, advogado, OAB/PA 25.608, oferece seus serviços de assessoria e consultoria jurídica, de acordo com a solicitação de proposta aqui apresentada.

O prazo de validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias, comprometemo-nos a negociar com base nas discriminações da presente proposta, sendo que após este prazo estará sujeita às modificações que porventura se fizerem necessárias, podendo resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

Atenciosamente,

**LISSANDRO
TAVARES DA
COSTA**
L. Costa Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ nº 33.558.212/0001-48

Assinado de forma digital por
LISSANDRO TAVARES DA COSTA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
OAB, ou=01554285000175,
ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo
A3, ou=ADVOGADO,
cn=LISSANDRO TAVARES DA
COSTA



I – Apresentação do Escritório de Advocacia.

O escritório **L. Costa Sociedade Individual de Advocacia** atua há cinco anos na área de assessoria e consultoria jurídica em direito público e privado, prezando pela ética e eficiência nos seus contratos de prestações de serviços advocatícios.

Atualmente o escritório conta com advogados pós-graduados em direito eleitoral, pós-graduando em licitação e contratos e estagiários estudante do curso de direito, que estão disponíveis para eventuais demandas provenientes de contratos.

Temos a satisfação de informar que a **L. Costa Sociedade Individual de Advocacia** disponibiliza serviços especializados na solução rápida de conflitos, no âmbito **EXTRAJUDICIAL** e **JUDICIAL** nas áreas de direito público. Nossa preocupação principal é atingir suas expectativas no que tange aos procedimentos administrativos e judiciais.

Através dos nossos serviços estamos nos comprometendo a desenvolver trabalhos diferenciados, alocando nossos melhores recursos possíveis a serviço da Contratante, que contará com profissionais qualificados e especializados.

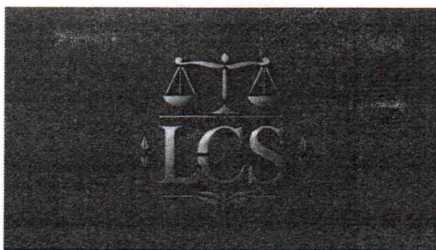
II – Objeto dos Serviços Propostos.

A presente proposta tem como objetivo oferecer serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica para a **Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**, com foco na prestação de serviços especializados na área tributária, financeira e orçamentária.

III - Serviços Jurídicos Propostos:

Para fins didáticos, a presente proposta será oferecida em dois itens, os quais terão respectivos valores distintos, expostos mais à frente. São estes os itens:

- 1. Formulação de Pareceres Técnicos Jurídicos em Matérias Legislativas Relacionadas às Leis: LDO, PPA e LOA.**



Objetivo:

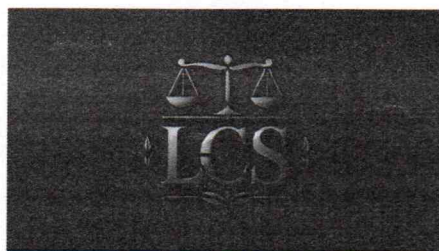
Garantir a correta análise e emissão de pareceres jurídicos sobre a elaboração, revisão, discussão e aprovação de matérias legislativas que envolvam o planejamento e a execução orçamentária do município, em conformidade com a legislação vigente e os princípios constitucionais.

Atividades:

- **Análise normativa:** Estudo detalhado da Constituição Federal, Leis Orgânicas Municipais, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e normas correlatas.
- **Pareceres sobre a LDO:** Avaliação e emissão de pareceres sobre a compatibilidade das metas fiscais, prioridades governamentais e parâmetros de elaboração do orçamento.
- **Pareceres sobre o PPA:** Análise do planejamento estratégico de médio prazo (4 anos), destacando a legalidade, coerência das metas e programas e alinhamento com políticas públicas municipais.
- **Pareceres sobre a LOA:** Avaliação jurídica sobre a distribuição das receitas e despesas, observando a obediência aos limites constitucionais, vinculações legais e cumprimento das diretrizes estabelecidas pela LDO e PPA.
- **Apoio técnico em sessões:** Disponibilização de suporte jurídico para assessorar os vereadores em sessões deliberativas sobre as matérias relacionadas ao planejamento e orçamento público.

Entrega:

- Relatórios técnicos e pareceres jurídicos formais em formato físico e digital, com linguagem clara e acessível.
- Participação em reuniões e audiências públicas, quando solicitado, para esclarecimentos e apoio técnico.



2. Levantamento de Dados Fiscais, Econômicos e Financeiros Relacionados ao Inadimplemento do Repasse do Duodécimo.

Objetivo:

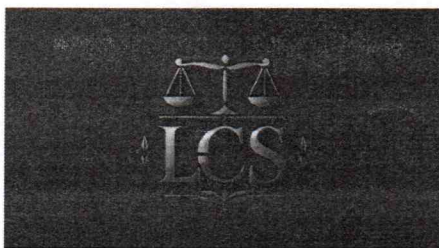
Identificar e monitorar possíveis irregularidades no repasse do duodécimo ao Poder Legislativo, assegurando o cumprimento das obrigações constitucionais e a proteção da autonomia financeira da Câmara Municipal.

Atividades:

- **Mapeamento dos repasses realizados:** Levantamento histórico dos repasses mensais realizados pelo Executivo, comparando os valores previstos e recebidos.
- **Análise documental:** Revisão de documentos oficiais, como decretos de execução orçamentária, extratos bancários e relatórios de execução financeira.
- **Cálculo de repasses devidos:** Elaboração de cálculos para aferir possíveis diferenças entre os valores previstos na LOA e os efetivamente transferidos.
- **Identificação de causas de inadimplemento:** Investigação de possíveis justificativas apresentadas pelo Executivo para atrasos ou insuficiência de repasses.
- **Parecer jurídico:** Emissão de parecer jurídico detalhado sobre a situação de inadimplemento e as medidas cabíveis, incluindo recomendações de ações administrativas e judiciais.

Entrega:

- Relatórios de diagnóstico contendo análise detalhada dos repasses e identificação de eventuais inconsistências.
- Pareceres técnicos sobre medidas corretivas, se necessário, incluindo recomendações de interpelações administrativas e medidas judiciais.



- Acompanhamento em reuniões com o Executivo e órgãos de controle, conforme a necessidade.

IV - Da Possibilidade de Contratação por Inexigibilidade de Licitação.

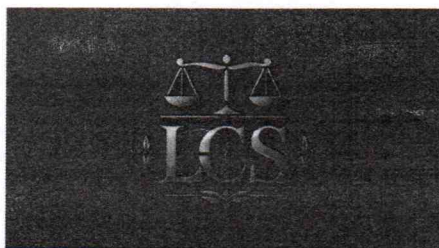
A Lei Federal nº 14.133/21 que versa sobre licitações e contratos administrativos, prevê em seu Art. 74, inciso III, alínea e), estabelece a hipótese de contratação de assessoria jurídica através da contratação por inexigibilidade em razão de notória especialização do contratado, o que se pode observar pelo atestado de capacidade técnica e demais documentos de comprovação juntados nesta proposta.

Ratifica também a questão desta modalidade de contratação a Lei nº 14.039/20 que alterou a Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) e o Decreto-lei nº 9.292/46, que versa sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogado e pela sociedade de advogados, atribuindo inquestionável legalidade à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços jurídicos pela Administração Pública.

V - Do Regime de Execução (Metodologia de Trabalho).

O escritório **L. Costa Sociedade Individual de Advocacia**, para efetivar os serviços de assessoria e consultoria jurídica, pretende, caso seja efetivado o contrato, realizar consultoria jurídica na área de direito público, através de ações necessárias ao bom e fiel cumprimento da prestação de serviço, objeto desta proposta, se propõem a prestação dos serviços nas seguintes etapas:

- 1 - Planejamento:** Reuniões iniciais para levantamento de demandas específicas e definição de cronograma.
- 2 - Execução:** Desenvolvimento das atividades propostas com o acompanhamento contínuo pela Câmara.
- 3 - Monitoramento:** Relatórios com resultados e indicadores de desempenho.
- 4 - Ajustes e Retornos:** Reuniões periódicas para avaliar os avanços e propor eventuais ajustes.



VI - Condições Gerais da Proposta.

O contrato referente a presente proposta tem validade de 12 (doze) meses, renovável por igual período, sob o valor da prestação dos serviços advocatícios será proposto individualmente pelos itens apresentados anteriormente, sendo equivalente aos seguintes montantes:

Item 1 - Formulação de Pareceres Técnicos Jurídicos em Matérias Legislativas Relacionadas às Leis: LDO, PPA e LOA. Valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais mensais), que devem ser pagos com periodicidade mensal.

Item 2 - Levantamento de Dados Fiscais, Econômicos e Financeiros Relacionados ao Inadimplemento do Repasse do Duodécimo. Valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais mensais), que devem ser pagos com periodicidade mensal.

Os gastos com traslado (passagens aéreas etc.), assim como a hospedagem do contratado, será de responsabilidade da contratante.

Sem mais para o momento, aguardamos o oportuno retorno de V. Sa., com a assinatura do pertinente acordo para efetivarmos a contratação dos serviços ora propostos, que tem por escopo contribuir com a excelência na atuação da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA.

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas e discutir as especificidades desta proposta.

Belém/PA, 06 de Janeiro de 2025.

**LISSANDRO
TAVARES
DA COSTA**

L. Costa Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ nº 33.558.212/0001-48

Assinado de forma digital por
LISSANDRO TAVARES DA COSTA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
OAB, ou=01554285000175,
ou=Presencial, ou=Assinatura
Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=LISSANDRO TAVARES DA
COSTA

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
"L. COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"



LISSANDRO TAVARES DA COSTA, brasileiro, divorciado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº. 25.608 e no CPF sob o nº 590.992.912-72, residente e domiciliado na Avenida Almirante Tamandaré, nº 679, na cidade de Belém, Estado do Pará, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "L. COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de Belém, no Estado do Pará, em Avenida José Bonifácio, n.º 1823, bairro Guamá, CEP 66.063-425.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 19/03/2019.



CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), cada.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único - O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



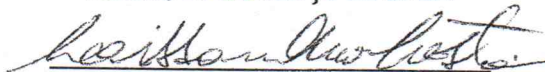
CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Belém, Estado do Pará.

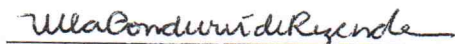
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

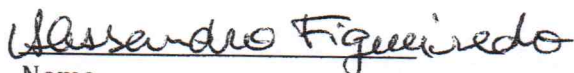
O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Belém, 19 de março de 2019.


LISSANDRO TAVARES DA COSTA

Testemunhas:


Nome: ULLA CONDURU DE REZENDE
Identidade: 5236476
CPF: 932.229.982-72


Nome:
Identidade: 2927149
CPF: 598784952-72



CERTIDÃO

Certifico que o Contrato da **L. COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará em 04/04/2019 data em que teve seu registro lavrado sob o nº 01372/2019 no Livro nº 24, fls. 313-314, de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém, 10 de abril de 2019.


CRISTINA LOURENÇO
Vice Presidente da OAB- PA



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
LISSANDRO TAVARES DA COSTA

FILIAÇÃO
EDILSON WILLIAMS PAES DA COSTA
SUELY DE NAZARE TAVARES DA COSTA

NACIONALIDADE
BELEM-PA

DATA DE NASCIMENTO
26/03/1978

RG
2485794 - SSP/PA

CPF
585.982.912-72

OPÇÃO DE GÊNERO E TÍTULO
SIM

ASS
01/08/2017

Alberto Campos
ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS
PRESIDENTE

25608

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 14136040

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.006/94)

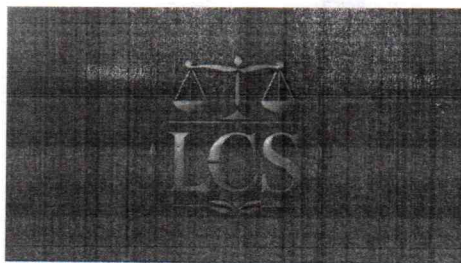


ASSINATURA DO PORTADOR
Lissandro Costa

GAB

BARCODE

OBSERVAÇÕES



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa L. Costa Sociedade individual de Advocacia, de CNPJ nº 33.558.212/0001-48 representada pelo Dr Lissandro Tavares da Costa, declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

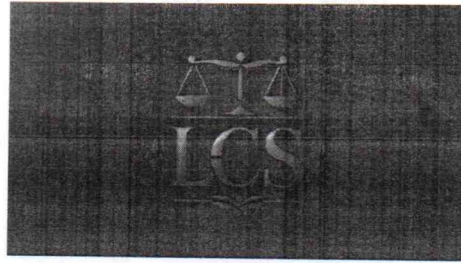
Belém, 06 de janeiro de 2025

LISSANDRO
TAVARES DA
COSTA

Assinado de forma digital por
LISSANDRO TAVARES DA COSTA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=01554285000175, ou=Presencial,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
e=LISSANDRO.TAVARES.DA.COSTA

L. Costa Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ nº 33.558.212/0001-48



**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL
Nº 14.133/2021**

L. Costa Sociedade individual de Advocacia, de CNPJ nº 33.558.212/0001-48 representada pelo Dr Lissandro Tavares da Costa, portador(a) da Carteira de Profissional OAB/PA nº 25.608 e do CPF nº 590.992.912-72, DECLARA, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Belém, 06 de janeiro de 2025

LISSANDRO
TAVARES DA
COSTA

L. Costa Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ nº 33.558.212/0001-48

Assinado de forma digital por
LISSANDRO TAVARES DA COSTA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=01554285000175, ou=Presencial,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=LISSANDRO TAVARES DA COSTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.558.212/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2019
NOME EMPRESARIAL L. COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO AV JOSE BONIFACIO	NÚMERO 1823	COMPLEMENTO *****
CEP 66.063-425	BAIRRO/DISTRITO GUAMA	MUNICÍPIO BELEM
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LISSANDROCOSTA@GMAIL.COM	TELEFONE (91) 8115-1815	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/02/2021** às **09:16:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ALVARÁ DE LICENÇA DIGITAL - EXERCÍCIO 2024

Inscrição Municipal

321.726-4

Validade

10/04/2025

IPTU

Nome da Empresa

L. COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia

L. COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ da Empresa

33.558.212/0001-48

Endereço da Empresa

AV JOSE BONIFACIO 001823 - GUAMA

Atividade Econômica Principal

6911-7/01-00 - SERVICOS ADVOCATICIOS

Atividades Secundárias

Data da Inscrição Municipal

09/05/2019

OBRIGAÇÕES:

- * O presente alvará deverá ser renovado anualmente. Observe a data de validade.
- * A presente licença foi concedida com base nas informações do contribuinte e de acordo com as licenças expedidas pela SEURB, SESMA e SEMMA, podendo ser cancelada a qualquer momento por irregularidades no estabelecimento.
- * O Alvará de Licença Digital é exigido nos casos de concessão de licença para localização e funcionamento de qualquer estabelecimento produção, industrial, comercial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, clube recreativo, estabelecimento de ensino e empresa em geral, bem como no exercício de atividade decorrente da profissão, arte, ofício ou função, sendo exigido por ocasião do licenciamento inicial, da renovação anual e toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, ou quaisquer outras alterações (Artigos 83 e 85 da Lei nº 7.056/77).
- * O Alvará de Licença Digital deverá ser afixado em local visível (Artigo 96 da lei nº 7.056/77).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L. COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 33.558.212/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:59:48 do dia 18/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2025.

Código de controle da certidão: **4698.7ADE.C654.ECC7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 33.558.212/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 09:01:44 do dia 18/10/2024**Válida até:** 16/04/2025**Número da Certidão:** 702024081809563-6**Código de Controle de Autenticidade:** 76D45183.73117372.9CC69075.86F6C6D7**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 33.558.212/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 09:01:44 do dia 18/10/2024

Válida até: 16/04/2025

Número da Certidão: 702024081809564-4

Código de Controle de Autenticidade: ECED63FA.AA89A686.58E5B22D.3B7B676C

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo Nº 411087/119/2024

Contribuinte: L. COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CPF/CNPJ: 33.558.212/0001-48
Inscrição Mobiliária: 321726-4
Endereço: AV JOSE BONIFACIO , 1823

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que:

Não constam débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças em seu nome.

Certidão emitida às **09:34** horas, do dia **13/09/2024** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dias.**

Atenção: Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site:
<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

QR CODE PARA AUTENTICAÇÃO



Aponte a câmera do seu celular
para o QRCode ou acesse:

<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

e informe os dados abaixo:

Chave: 1I5T24417

Data de Emissão: 19/09/2024 11:28

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 33.558.212/0001-48**Razão****Social:** L COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**Endereço:** AV JOSE BONIFACIO 1823 / GUAMA / BELEM / PA / 66063-425

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2024 a 27/01/2025**Certificação Número:** 2024122902435363351922

Informação obtida em 07/01/2025 22:49:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L. COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.558.212/0001-48
Certidão n°: 1073968/2025
Expedição: 07/01/2025, às 22:47:33
Validade: 06/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que L. COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 33.558.212/0001-48, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Centro Universitário do Estado do Pará

O-Reitor do Centro Universitário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito

em 10/08/2006, confere o título de Bacharel em Direito a

LISSANDRO TAVARES DA COSTA

nascido(a) em 25/03/78, natural de BELÉM/PA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2465794/SSP/PA e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém, 23 de agosto de 2006.

João Paulo Mendes
Reitor

Liassandro Costa
Diplomado

[Assinatura]
Coordenador da Área

[Assinatura]
Coordenador do Curso

FLS 073
SSS 6008

0010606226



**Ministério da Educação
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ACADÊMICA**

Diploma registrado sob o nº 233 m,

livro 60181/01, folha 233 m,

Em 24 / 08 / 2006

[Handwritten signature]
Secretaria Acadêmica

Registro feito por delegação de
competência do Ministério da Educação
conforme Parecer CNE/CES nº 250/2002
(§ 1º, art 1º do Decreto 3.860, de 9 de julho de 2001).

CURSO DE DIREITO
Reconhecido pela Portaria Ministerial Nº 4.020,
de 23 de dezembro de 2003.

Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 959 de 14/09/2018, publicada no D.O.U. nº 179 de 17/09/2018.

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 654 de 22/03/2019, publicada no D.O.U. nº 57 de 25/03/2019.

Alterada a Denominação da IES pela Resolução CONSUN nº 1064/2021 de 14/10/2021, publicada em 14/10/2021.



Anhanguera

Certificado

representante legal da(o) Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, no uso de suas atribuições legais, certifica que

LISSANDRO TAVARES DA COSTA

brasileiro(a), natural de Belém-PA nascido(a) em 25/03/1978, portador do RG: 25608 OAB-PA CPF: 59099291272
concluiu o curso de Licitações e contratos administrativos - área de conhecimento: Negócios, administração e direito, de
Pós-Graduação Lato Sensu, com duração de 360 horas, de acordo com a Resolução Nº 1 de 06 de abril de 2018 do
NE/CES - D.O.U. de 06 de abril de 2018.

Londrina-PR, 03 de outubro de 2024

Isadora Ferreira Costa Faria
Diretora Processos Regulatórios



colar: Lissandro Tavares da Costa
alização: 03/04/2024 a 02/10/2024, Carga horária: 360 horas.

3305782

	Corpo Docente	Titulação	Carga Horária		Frequência	Conceito	Resultado	
			Prática	Teórica				Total
ção pública cecal e crimes em licitações direito administrativo moderno os: Questões Atuais administrativas lações os	Emerson Ademir Borges de Oliveira	Doutor(a)	0	40	40	100	10.0	Aprovado
	Emerson Ademir Borges de Oliveira	Doutor(a)	0	40	40	100	10.0	Aprovado
	Cleó Oliveira Fortes Júnior	Doutor(a)	0	40	40	100	9.0	Aprovado
	Nilton Carlos de Almeida Coutinho	Doutor(a)	0	40	40	100	9.0	Aprovado
	Flávia Giorgini Fusco Cammarasano	Mestre(a)	0	40	40	100	10.0	Aprovado
	Simone Zanotello de Oliveira	Mestre(a)	0	40	40	100	10.0	Aprovado
	Simone Zanotello de Oliveira	Mestre(a)	0	40	40	100	10.0	Aprovado
	Emerson Ademir Borges de Oliveira	Doutor(a)	0	40	40	100	10.0	Aprovado
	Luiz Felipe Nobre Braga	Mestre(a)	0	40	40	100	10.0	Aprovado



registrado sob o nº 307076 Livro 1, nos termos da
1 de 06 de abril de 2018 do CNE/CES - D.O.U. de 06
2018, e de acordo com as Normas Internas da
bre a matéria. Londrina-PR, 03 de outubro de 2024.

talmente por:
eira Costa Faria
na Granado Williamowius
024 13:15:09 (Horário de Brasília)

Verifique a autenticidade deste certificado através do QR Code ou
acesse <https://kroton.platosedu.io/docs/validar>
código:298.298.8f46b3aaed0e0829048c0c78c8c4426e32288b8fe2
b0f0b43ac814e4ed13846c





FABEL
FACULDADE DE BELÉM



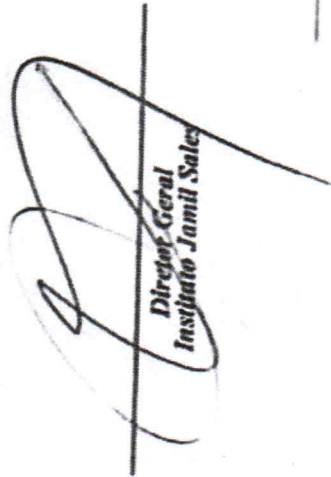
Instituto Jamil Sales
INSTITUTO JAMIL SALES

O Diretor da FABEL – FACULDADE DE BELÉM, no uso de suas atribuições, outorga a

Lissandro Tavares Da Costa

Nascido em 25 de março de 1978, natural de Belém/PA, portador da carteira de identidade nº 2465794, de nacionalidade brasileiro, o presente Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Direito Eleitoral, realizado no período de 03 de agosto de 2018 a 18 de janeiro de 2021, com carga horária total de 240 horas de atividades acadêmicas.

Belém, 14 de julho de 2021.


Diretor Geral
Instituto Jamil Sales


Diretor Geral
Faculdade de Belém- FABEL.



Concluído



NOME: LUISANDRO TAVARES DA COSTA

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM DIREITO ELEITORAL

MÓDULOS	CH	NOTA	SITUAÇÃO	DOCENTE RESPONSÁVEL	TITULAÇÃO
Direito processual eleitoral e sistema recursal	24	10,0	Aprovado	Wlmar Campos Silva	Mestre
Direito penal eleitoral e crimes eleitorais	24	8,0	Aprovado	Franco Aurélio Brito de Souza	Mestre
Processo penal eleitoral e processo disciplinar	24	8,0	Aprovado	Marcelo Miranda Caetano	Mestre
Metodologia e disciplinas do ensino superior	24	10,0	Aprovado	Bruno Rogis Bandeira Ferreira Macedo	Mestre
Legislação eleitoral aplicada	24	9,0	Aprovado	Gracilda Lobo dos Santos Dias	Mestre
Técnica geral do direito eleitoral	24	9,0	Aprovado	Marcelo Miranda Caetano	Mestre
Direito eleitoral constitucional	24	10,0	Aprovado	Anselmo do Amaral Pass	Doutor
Registro de candidatos, condições de elegibilidade	24	7,0	Aprovado	Rafael Oliveira Laura	Mestre
Partidos políticos e sistema partidário	24	9,0	Aprovado	Marcelo Miranda Caetano	Mestre
Propaganda eleitoral, pesquisas e opinião pública e prestação de contas	24	9,5	Aprovado		Mestre
Carga Horária Total:		240			

Trabalho de conclusão de curso: CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS JURÍDICOS POR MUNICÍPIO COM QUADRO PRÓPRIO DE PROCURADORES. Nota: 9,0

FACULDADE DE BELÉM- Reconhecida pelo Portaria Nº 1258/2012, de 18 de outubro de 2012 do Ministério da Educação (DOU 19/10/2012) Este curso cumpre todas as disposições da Resolução nº 1, de 6 de Abril de 2018 do Conselho Nacional de Educação.	Certificado registrado no livro Direito Eleitoral Número: <u>043</u> Registro: <u>OPV</u> Folha: <u>10341</u>	Data da expedição: 14/07/2021 INSTITUTO JAMIL SALES Office I. B. Sales CNPJ. 32.988.654/0001-50 Secretaria Acadêmica
---	--	---

Validade nacional.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
GABINETE DO PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE
TÉCNICA

Atesto, para fins de comprovação de capacidade técnico-jurídico, por meio deste instrumento, que **LISSANDRO TAVARES DA COSTA**, portador do CPF nº 590.992.912-72, Documento de Identidade nº 2465794- SSP/PA, **OAB/PA 25.608**, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, prestou serviços jurídicos especializados na área tributária para este ente público, no período de 10/01/2021 até 30/12/2024.

Durante o período mencionado, o referido advogado desempenhou as seguintes atividades junto ao setor de controle interno.

1. **Consultoria Tributária:** Análise e interpretação da legislação tributária municipal, orientando a aplicação de normas e regulações no âmbito da arrecadação e fiscalização tributária.
2. **Elaboração de Peças Jurídicas:** Apoio na redação de pareceres, defesas administrativas e judiciais, bem como manifestações relacionadas a litígios tributários envolvendo o Município.
3. **Treinamento e Capacitação:** Realização de palestras e treinamentos para servidores municipais nas áreas de legislação tributária e práticas de arrecadação fiscal.
4. **Apoio à Gestão Tributária:** Assessoramento na revisão e atualização do Código Tributário Municipal e normativos correlatos, bem como na implementação de medidas de efficientização na arrecadação de tributos municipais.

Os serviços foram prestados com alto grau de profissionalismo, conhecimento técnico e ética, atendendo às expectativas e necessidades da Administração Pública Municipal.

Este atestado é emitido a pedido do interessado, para os fins que se fizerem necessários.

Terra Alta – PA, 30 de dezembro de 2024.

ELINALDO MATOS DA
SILVA:36213853200

Assinado de forma
digital por ELINALDO
MATOS DA

SILVA:36213853200

Elinaldo Matos Da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**

CNPJ: 05.149.083/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para todos os fins de direito, que a *L. COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA*, CNPJ 33.558.212/0001-48, com sede na *A.V JOSÉ BONIFÁCIO Nº1823, GUAMÁ, Belém-PA*, denominada *CONTRATADA(O)*, neste ato representado pelo(a) *Sr(a). LISSANDRO TAVARES DA COSTA*, residente na *ALMIRANTE TAMANDARÉ Nº679, Belém-PA*, prestou serviços jurídicos especializados na área tributária para este ente público, no período de 01/01/2023 até 30/12/2024.

Durante o período mencionado, o referido advogado desempenhou as seguintes atividades junto ao setor de assessoria jurídica.

1. **Consultoria Tributária:** Análise e interpretação da legislação tributária municipal, orientando a aplicação de normas e regulações no âmbito da arrecadação e fiscalização tributária.
2. **Elaboração de Peças Jurídicas:** Apoio na redação de pareceres, defesas administrativas e judiciais, bem como manifestações relacionadas a litígios tributários envolvendo o Município.
3. **Treinamento e Capacitação:** Realização de palestras e treinamentos para servidores municipais nas áreas de legislação tributária e práticas de arrecadação fiscal.
4. **Apoio à Gestão Tributária:** Assessoramento na revisão e atualização do Código Tributário Municipal e normativos correlatos, bem como na implementação de medidas de eficiência na arrecadação de tributos municipais.

Os serviços foram prestados com alto grau de profissionalismo, conhecimento técnico e ética, atendendo às expectativas e necessidades da Administração Pública Municipal.

Este atestado é emitido a pedido do interessado, para os fins que se fizerem necessários.

Por ser verdade, firmamos a presente.

BONITO-PARÁ 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

MICHEL
ASSAD:57514615
253

Assinado de forma digital por
MICHEL ASSAD:57514615253
Dados: 2024.12.30 13:19:57
-03'00'

MICHEL ASSAD
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal
CNPJ 04.557.278/0001-15



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **L. COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.558.212/0001-48, estabelecida na Avenida José Bonifácio, nº 1823, bairro Guamá, na cidade de Belém/PA, prestou serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**, CNPJ nº 04.557.278/0001-15, estabelecida na Rodovia PA 454, KM 8, S/N, bairro São Benedito, na cidade de Augusto Corrêa/PA, detém qualificação técnica para prestação de serviços advocatícios gerais. Registramos que a empresa prestou serviços de assessoria jurídica geral no período de janeiro a dezembro de 2021 a este órgão.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram excelente desempenho, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Augusto Corrêa, 30 de dezembro de 2021.

Vereadora Salena Amorim de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Augusto Corrêa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de L. COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 33.558.212/0001-48, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art. 301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90 (noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90 (noventa) dias após sua expedição.

quinta-feira, 28 novembro, 2024

RENATO
LOBO:35622652200

Assinado de forma digital por
RENATO LOBO:35622652200
Dados: 2024.11.29 11:26:59 -03

Serviço de Emissão de Certidão Cível

Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis

Diretoria do Fórum Cível

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial (Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 28/11/2024 09:55:37

CONTROLE: 11280911867306

Válida até 26/02/2025 00:00:00

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (marcelo.costa)